



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.675, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3265, de 17 de agosto de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 19 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 3 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 6.675/2023)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha:	39	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	2.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	134	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	200,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:	140	12.361.0005.2008.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	28.000,00	
		3.3.90.33.08	PEDÁGIOS		
Ficha:	143	12.361.0061.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	5.758,40	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	02	Ensino Fundamental		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	03	01	F.M.S.		
Ficha:	245	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	190,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:	392	10.306.0017.2022.0000	PROGRAMA CARENIA NUTRICION	40.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	05	01	Esporte e Lazer		
Ficha:	518	27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
Ficha:	583	26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS	100,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	585	26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS	8.005,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					85.253,40

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha:	45	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-2.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	01	Ensino Infantil		
Ficha:	119	12.365.0061.2006.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-3.080,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	137	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-200,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER		
Ficha:	144	12.361.0061.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-2.678,40	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	06	Ensino Profissionalizante/Superior		
Ficha:	189	12.363.0009.2013.0000	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	-28.000,00	
		3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	03	01	F.M.S.		
Ficha:	230	10.122.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-190,00	
		3.3.90.33.08	PEDÁGIOS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

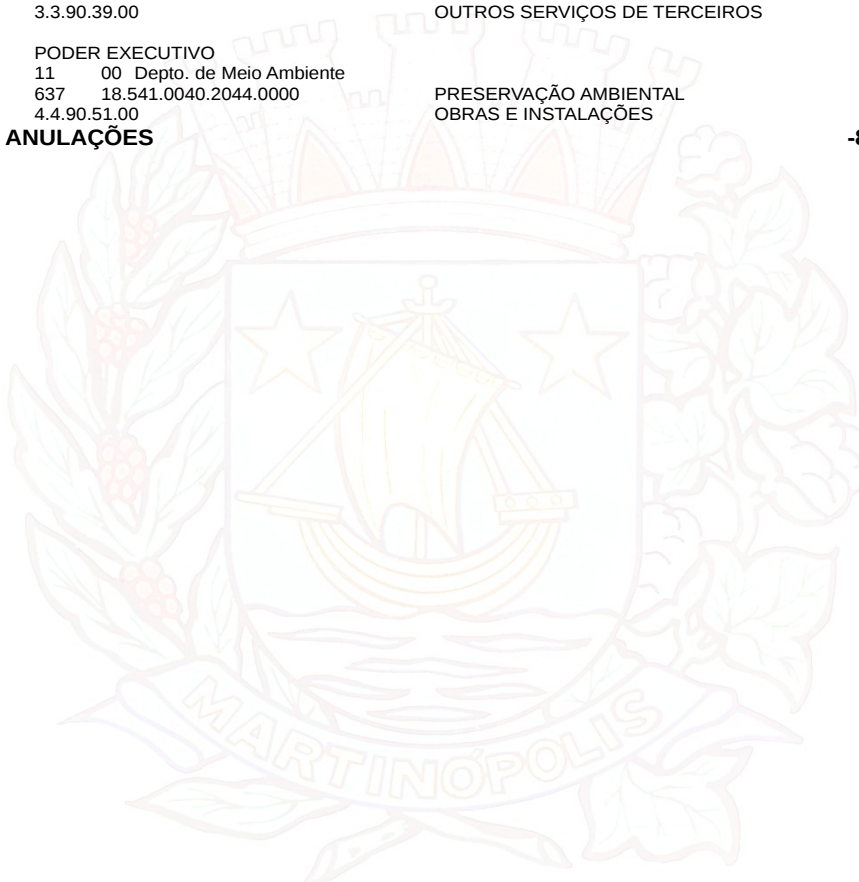
Página 4 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	26010.301.0013.2018.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	388 10.305.0016.2021.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	394 10.306.0017.2022.0000	PROGRAMA CARENÇIA NUTRICION	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	05 01 Esporte e Lazer		
Ficha:	517 27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	08 01 Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
Ficha:	584 26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS	-100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	11 00 Depto. de Meio Ambiente		
Ficha:	637 18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-8.005,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-85.253,40





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 5 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.676, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.387/2023, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar e um crédito especial na importância de R\$ 255.839,19 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
265	10.301.0013.2018.0000	4.4.90.51.00	01	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA OBRAS E INSTALAÇÕES	153.792,22
			310 000	TESOURO SAÚDE-GERAL	
799	10.301.0013.2018.0000	4.4.90.51.00	02	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA OBRAS E INSTALAÇÕES	102.046,97
			801 003	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS EMENDA ESPECIAL DEP. MARCIA LIA	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:					102.046,97
				Fontes de Recurso	
				02 00	102.046,97

Anulação

02	11	00	Depto. de Meio Ambiente		
637	18.541.0040.2044.0000	4.4.90.51.00	01	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES	-153.792,22
			110 000	TESOURO GERAL	

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 6 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.677, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.308/2022, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02 08	Difusão Cultural		
215	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL		2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02	08 01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
583	26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS		5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
584	26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS		800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
51	04.122.0002.2057.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	10 02	Encargos Municipais		
624	28.846.0000.2191.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		-5.800,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 7 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de setembro de 2023.

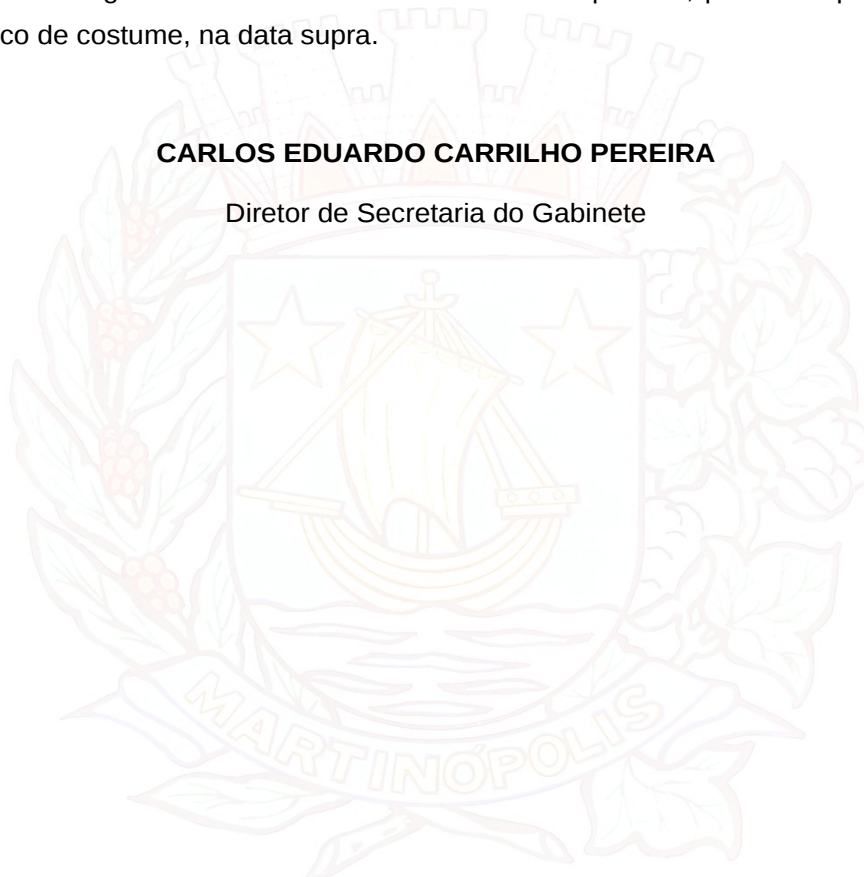
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 8 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.678, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3265, de 17 de agosto de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 9 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 6.678/2023)

ACRÉSCIMO

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	01	01 Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha:	39	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	20.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	40	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	01	04 Fundo Social de Solidariedade		
Ficha:	81	04.122.0060.2037.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL	4.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02	01 Ensino Infantil		
Ficha:	103	12.365.0004.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	8.766,38
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:	107	12.365.0004.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	400,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	120	12.365.0061.2006.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	80,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02	02 Ensino Fundamental		
Ficha:	125	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	131.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	133	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	680,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	134	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	136	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	175.200,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha:	143	12.361.0061.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02	08 Difusão Cultural		
Ficha:	210	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	396,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
Ficha:	729	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	35.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	03	01 F.M.S.		
Ficha:	223	10.122.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	63.244,42
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	241	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	33.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	247	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	34.400,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	03	01 F.M.S.		
Ficha:	255	10.301.0013.2018.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMIL	9.713,64
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:	263	10.301.0013.2018.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMIL	45.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha:	324	10.302.0012.2193.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	23.075,60
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	04	02 Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha:	412	08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	2.130,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 10 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
	419	08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	6.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	443	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓR	338,57
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	479	08.244.0057.2062.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	1.729,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	483	08.244.0057.2062.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	17.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	669	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓR	15.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	670	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓR	10.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	05	01 Esporte e Lazer		
Ficha:	521	27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	20.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	07	01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha:	559	15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOB	5.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	12	00 TURISMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	12	00 TURISMO		
Ficha:	649	23.695.0023.2028.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.185,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				672.338,61
REDUÇÕES				
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	01	01 Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha:	34	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-27.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02	01 Ensino Infantil		
Ficha:	91	12.365.0004.2005.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-1.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	104	12.365.0004.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-1.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	109	12.365.0004.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-175.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha:	117	12.365.0061.2005.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-5.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02	02 Ensino Fundamental		
Ficha:	137	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-1.080,00
	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha:	144	12.361.0061.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-80,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02	03 FUNDEB		
Ficha:	170	12.361.0006.2077.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO	-139.966,38
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	08	08 Difusão Cultural		
Ficha:	209	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	-396,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	730	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	-35.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 11 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	03 01 F.M.S.		
Ficha:	321 10.302.0012.2193.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-23.075,60
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	355 10.303.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-34.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	379 10.305.0016.2021.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	-54.713,64
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	343 10.302.0065.2071.0000	Manut.FMS - Média e Alta Complexida	-96.244,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
04	02 Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha:	671 08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRG	-25.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	466 08.244.0057.2050.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	-338,57
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	480 08.244.0057.2062.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	-17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	481 08.244.0057.2062.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	-1.729,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	410 08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP	-2.130,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	417 08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP	-6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
05	01 Esporte e Lazer		
Ficha:	517 27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	-10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	523 27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
07	01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha:	550 15.451.0070.1016.0000	CONVÊNIOS, Emendas (Estaduais e F -2.330,75	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	714 15.451.0070.1016.0000	CONVÊNIOS, Emendas (Estaduais e F -2.669,25	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
12	00 TURISMO		
Ficha:	788 23.695.0080.1172.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LE	-1.185,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-672.338,61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 12 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.679, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.308/2022, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 85.791,51 distribuídos as seguintes dotações:

02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
778	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	1,00	
	4.5.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	91	TESOURO-exercícios anteriores		
	100 072	FUNDO DE RESERVA		
02	01 02	Corpo de Bombeiro		
58	04.122.0003.2004.0000	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO	5.685,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02	01 03	Conselho Tutelar		
70	04.243.0021.2026.0000	PROGRAMA CONSELHO TUTELAR	760,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	02 02	Ensino Fundamental		
130	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	135,11	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	220 001	ENSINO FUNDAMENTAL		
133	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	680,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	220 001	ENSINO FUNDAMENTAL		
151	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	3.516,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR		
155	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	23.519,40	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 13 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	02	05	01	Esporte e Lazer	
518	27.812.0022.2027.0000			INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	20.000,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
	01			TESOURO	
	110 000			GERAL	
521	27.812.0022.2027.0000			INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	10.000,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01			TESOURO	
	110 000			GERAL	
02	07	01		Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
559	15.452.0025.2030.0000			INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA	20.325,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
	01			TESOURO	
	110 000			GERAL	
02	11	00		Depto. de Meio Ambiente	
628	18.541.0040.2044.0000			PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	1.170,00
	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01			TESOURO	
	110 000			GERAL	
Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
Anulação:					
02	01	01		Gabinete do Prefeito e Secretarias	
34	04.122.0002.2003.0000			MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	-4.686,00
	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01			TESOURO	
	110 000			GERAL	
02	10	02		Encargos Municipais	
624	28.846.0000.2191.0000			ENCARGOS ESPECIAIS	-75.144,51
	3.1.90.91.00			SENTENÇAS JUDICIAIS	
	01			TESOURO	
	110			000 GERAL	
626	99.999.9999.0999.0000			RESERVA DE CONTINGENCIA	-1,00
	9.9.99.99.00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	01			TESOURO	
	110 000			GERAL	
02	11	00		Depto. de Meio Ambiente	
634	18.541.0040.2044.0000			PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-4.490,00
	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01			TESOURO	
	110 000			GERAL	
637	18.541.0040.2044.0000			PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-30,00
	4.4.90.51.00			OBRA E INSTALAÇÕES	
	01			TESOURO	
	110 000			GERAL	
02	13	00		Departamento de Trânsito	
662	26.782.0032.2038.0000			EDUCAÇÃO NO TRANSITO	-1.440,00
	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01			TESOURO	
	400 001			TRÂNSITO - DEMTRAM	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 14 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de setembro de 2023.

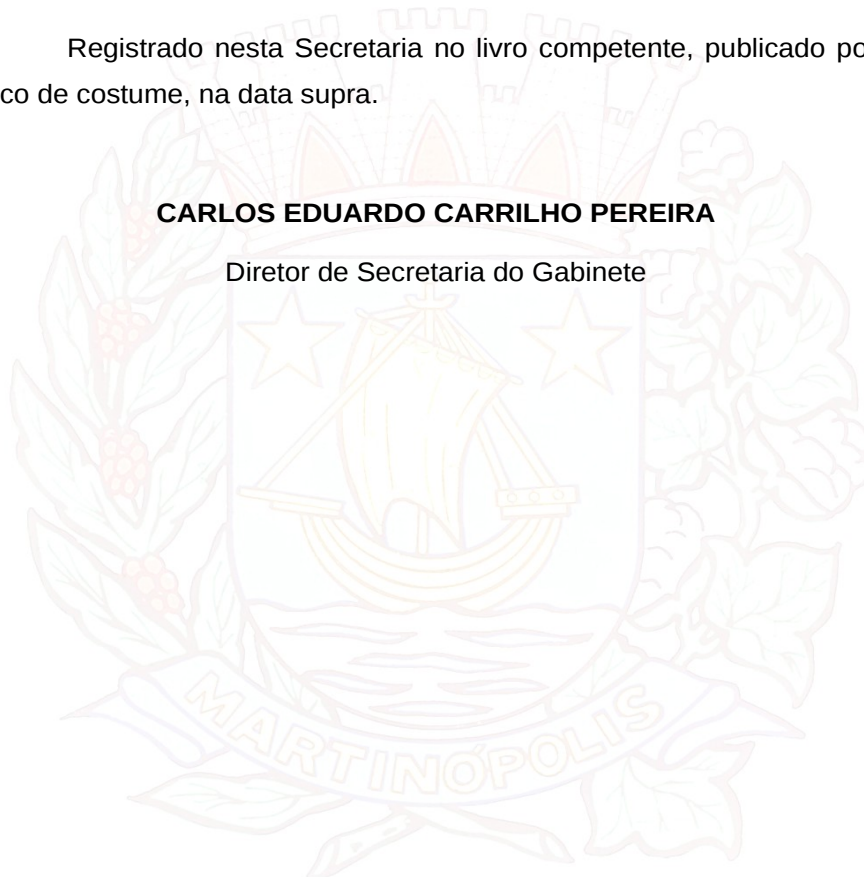
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 15 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.680, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.308/2022, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 13.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02 Fundo Municipal de Assistência Social			
822	08.244.0056.2048.0000 3.1.90.16.00 05 500 028	BLOCO DA GESTÃO DO IGD PAB E CADUNICO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS PROCAD-SUAS	5.000,00
823	08.244.0056.2048.0000 3.3.90.30.00 05 500 028	BLOCO DA GESTÃO DO IGD PAB E CADUNICO MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS PROCAD-SUAS	1.000,00
824	08.244.0056.2048.0000 4.4.90.52.00 05 500 028	BLOCO DA GESTÃO DO IGD PAB E CADUNICO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS PROCAD-SUAS	7.800,00

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	13.800,00
	Fontes de Recurso
	05 00 13.800,00

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 16 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.681, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 9.324/2023, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal de Educação - COMED;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- O inciso V, do artigo 1º, do Decreto nº 6.320 de 07/06/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

V- Representante da Diretoria Municipal de Educação: Titular: Marilda Aparecida Guilherme; Suplente: Grazieli Ramos Carreira;”

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto 6.320/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 17 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.682, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Da nova redação a incisos e alíneas do artigo 1º do Decreto nº 6.649/2023 e dá providências correlatas”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que por Lei lhe são conferidas
etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 8.174/2023, que solicita a troca de membros da comissão;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- Os incisos I ao XV do artigo 1º do Decreto nº 6.649 de 17/08/2023, passarão a vigorar com as seguintes redações, acrescidos dos incisos XVI e XVII:

“Art. 1º (...)

I- Representantes do Departamento Municipal de Educação:

- a)** - Maria Francisca Alves Portela - Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- b)** - Marilda Aparecida Guilherme, Coordenador Pedagógico da Rede Municipal;
- c)** - Deyse Emerick Diniz Freitas, Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional do Ensino Fundamental II;
- d)** - Grazieli Ramos Carreira, Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional do Ensino Infantil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 18 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

e) - Marli Mizuta Alves Spózito, Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional do Ensino Fundamental I;

II- Representantes dos Diretores de Escolas de Educação Infantil-CEIs:

a) - Michelle Tabarin Antonio – TITULAR;

b) - Adriana Aparecida Borges Nogueira – SUPLENTE;

III- Representantes dos Diretores de Escolas de Educação Infantil-Pré-Escola:

a) Lisângela Pereira da Silva – TITULAR;

b) Roseli Sant'ana – SUPLENTE;

IV- Representantes dos Diretores de Escolas de Fundamental I:

a) Dayane Mative Camilo – TITULAR;

b) Bernardete de Lourdes Flores Ribeiro - SUPLENTE;

V- Representantes dos Professores Coordenadores das Escolas Municipais:

a) Luciana Ferraz da Silva - TITULAR;

b) Nádia Caroline Camilo Martins - SUPLENTE;

VI- Representantes dos Professores da Educação Básica II:

a) Fernando Biazi - TITULAR;

b) Pricila Oliveira Lima Nicodemo - SUPLENTE;

VII- Representantes dos Professores da Educação Básica I:

a) Karina Heringer Mariano Ferreira - TITULAR;

b) Naiara Regina de Alencar - SUPLENTE;

VIII- Representantes dos Professores de AEE:

a) Kátia Cristina Hesse Brone - TITULAR;

b) Renata Picoli Takamori Funada - SUPLENTE;

IX- Representantes dos Professores de Educação Infantil, Pré-Escola:

a) Marlene Monteiro de Souza - TITULAR;

b) Lidiane Bezerra de Faria Salvador - SUPLENTE;

X- Representantes do Auxiliar de Educação Infantil:

a) Márcia Ferreira Prando - TITULAR;

b) Ana Claudía dos Santos Peixoto - SUPLENTE;

XI- Representantes dos Professores de Educação Infantil- CEI:

a) Maria Helena Alves Silva - TITULAR;

b) Sílvia Regina Serrano de Lucena - SUPLENTE;

XII- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Rosemeire Nunes Braga Bordin - TITULAR;

b) Pedro Silveira Junior - SUPLENTE;

XIII- Representantes do Conselho- Cacs Fundeb:

a) Vânia Soares de Souza - TITULAR;

b) Rosemeire Regina Castilho - SUPLENTE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 19 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

XIV- Representantes do Sindicato dos Funcionários e Servidores Público Municipais de Martinópolis:

- a) *Maria Regina Leite – TITULAR;*
- b) *Renata Leite dos Santos - SUPLENTE;*

XV- Representantes da Administração:

- a) *Gabriel Henrique Ferreira - TITULAR;*
- b) *Simone Betti Marmoro – SUPLENTE;*

XVI- Representantes do Departamento de Compras:

- a) *Cássio Souza Figueiredo - TITULAR;*
- b) *Kátia Ferreira Marcondes Venâncio – SUPLENTE;*

XVII- Representantes do Monitor Nivel I;

- a) *Marcelo Alexandre da Silva - TITULAR;*
- b) *Luzia Alves Portela - SUPLENTE”.*

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto 6.649/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 20 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.683, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Cria Comissão de Profissionais da Educação, com a finalidade de implementar medidas necessárias, visando o integral cumprimento da META 6 do Plano Municipal de Educação do Município de Martinópolis e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que por Lei lhe são conferidas
etc...

CONSIDERANDO, que a Resolução N°672/2010-PG, de 21 de dezembro, estabelece que compete ao GEDUC (artigo 2º, I) entre outras atribuições, “promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos relacionados a todos os níveis e modalidades da educação básica e, no que couber na educação superior, com todas as prerrogativas funcionais inerentes”;

CONSIDERANDO, que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO, que a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, estabeleceu em sua META 6, a necessidade de oferta de Educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 21 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que a referida meta foi replicada no Plano Municipal de Educação do Município, previsto na Lei Ordinária nº 2.902/2015;

CONSIDERANDO, que o Município de Martinópolis por meio de seu Prefeito Municipal, doravante denominado COPROMITENTE, reconhece a necessidade e sua responsabilidade para implementar medidas necessárias, visando o integral cumprimento do previsto na META 6 do PNE e PME, comprometendo-se após a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO, que há a necessidade de formação de uma Comissão para Implantação e desenvolvimento do Ensino de Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Martinópolis/SP;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Fica criada a Comissão de Profissionais da Educação, com a finalidade de implementar medidas necessárias, visando o integral cumprimento da META 6 do Plano Municipal de Educação do Município de Martinópolis, da seguinte forma:

I- Representantes do Departamento Municipal de Educação:

a) Grazieli Ramos Carreira - Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional do Ensino Infantil;

b) Deyse Emerick Diniz Freitas - Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional do Ensino Fundamental II;

c) Marilda Aparecida Guilherme - Coordenador Pedagógico da Rede Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 22 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

d) Marli Mizuta Alves Spózito - Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional do Ensino Fundamental I.

II- Representantes das Unidades Escolares da Rede de Ensino de Martinópolis:

- a) Nadia Carolina Camilo Martins - Professor Coordenador;
- b) Nivaldo Florêncio da Silva - Professor Especialista dos anos finais;
- c) Naiara Regina de Alencar - Professor do Fundamental I anos iniciais;
- d) Luciane dos Santos Folim - Professor da Pré-escola;
- e) Constância Helena Canhizares Dias Pereira - Professor de Creche;
- f) Renata Picoli Takamori Funada - Professor de AEE;
- g) Fátima Gil Oliveira Trevelin - Diretor do CEI - Centro de Educação Infantil;
- h) Roseli Sant'ana - Diretor de Escolas de Fundamental I e Infantil.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 23 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.684, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.086/2019, que proíbe o uso de cachimbo do tipo “narguilé” em locais públicos, abertos ou fechados no âmbito do Município de Martinópolis, e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.086/2019, instituidora da Política Municipal para o uso em locais públicos, abertos ou fechados, da aparelhagem fumígena conhecida como “Narguilé” e qualquer similar, bem como de essências e complementos à sua utilização, além de coibir sua venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único- A proibição quanto ao uso da referida aparelhagem e qualquer similar, abrange diferentes locais públicos, tais como:

I- ruas e logradouros, praças, áreas de lazer, parques, ginásios, espaços esportivos, escolas e suas proximidades num raio de 100 (cem) metros de seu perímetro, museus, teatros, bibliotecas, espaços de exposições, áreas de estacionamento e, inclusive, locais de concentração ou aglomeração de pessoas;

II- ambientes de uso coletivo privados, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas; e

III- compreende-se como ambientes de uso coletivo privados, dentre outros, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, casas de espetáculos, teatros, cinemas, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados e similares, shoppings centers, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

Art. 2º- Fica vedada a venda de “Narguilés” a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º- O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica fixará placa de aviso escrito de forma clara e em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição da permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único- A placa prevista no *caput* deste artigo deverá conter:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 24 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I- mensagem em português;

II- dimensões mínimas: 25 cm x 20 cm;

III- os seguintes dizeres: “Lei Municipal nº 3.086, de 16/08/2019”, e, ainda, “É proibido o uso de Narguilé ou similares, bem como, a permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos neste local”;

IV- telefone para denúncia: (18) 3275-9050.

Art. 4º- A Política Municipal ora adotada tem por objetivos:

I- destacar as questões de saúde pública e controlar o uso e comercialização da aparelhagem denominada “Narguilé”, além de essências e complementos;

II- redução do risco de doenças provocadas pela exposição à fumaça de produto fumígeno, derivado ou não de tabaco;

III- a defesa da saúde da população e, em especial, dos consumidores e usuários; e

IV- a criação de ambientes fechados ou parcialmente fechados de uso coletivo, públicos ou privados, livre do fumo.

Parágrafo único- O planejamento e execução de campanhas de conscientização sobre os riscos decorrentes do uso de “Narguilé” e similares poderá ser feita pelo Poder Público Municipal juntamente com a Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 5º- A Política Municipal em relação ao uso de “Narguilé” em ambientes fechados de uso coletivo será aplicada com a integração de providências:

I- do Poder Público;

II- dos empresários e demais responsáveis por ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, fechados ou parcialmente fechados; e

III- da comunidade.

§ 1º- Caberá à Equipe de Fiscalização Municipal composta pela Vigilância Sanitária, Vigilância Patrimonial e Fiscalização de Posturas, no âmbito de suas competências, fiscalizar, capacitar, monitorar, avaliar e aplicar as sanções previstas nos artigos 3º e 4º e seus incisos da Lei nº 3.086/2019, podendo, ainda, requisitar a Polícia Militar durante o exercício da atividade delegada.

§ 2º- Com o fito de delinear as medidas adotadas quando das intervenções em locais onde houver descumprimento da lei, serão criados talões específicos de ocorrência, de Auto de Exibição e Apreensão e de Auto de Entrega.

§ 3º- Quando do preenchimento do talão de ocorrência nele deve constar os dados qualificativos do infrator e documentais, inclusive CPF, endereço residencial, telefone e histórico relativo às medidas adotadas, arrolando, no mínimo, duas testemunhas, assinaturas e, em havendo apreensão da aparelhagem destinada ao “Narguilé” e complementos. Se for o caso,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 25 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

consignar-se-á que a sua devolução só se efetivará com a apresentação de nota fiscal correspondente num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º- Em sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos a devolução da aparelhagem apreendida só poderá ser feita aos pais ou responsáveis, fazendo constar no histórico da ocorrência evitando-se eventuais questionamentos.

§ 5º- No Auto de Exibição e Apreensão a aparelhagem deve ser descrita em detalhes, inclusive de suas condições de uso com o devido ciente do infrator.

§ 6º- A aparelhagem apreendida ficará depositada a cargo da Equipe de Fiscalização Municipal junto à Vigilância Sanitária e a sua devolução dar-se-á a critério da Equipe lavrando-se o competente Auto de Entrega e sob a comprovação do pagamento integral da multa imposta nos incisos II e III, do art. 4º, da Lei nº 3.086/2019.

Art. 6º- O descumprimento da Lei nº 3.086/2019 sujeitará o infrator às sanções previstas no referido dispositivo, bem como, as previstas nos artigos 171 a 190, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e no art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 26 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 6.685, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre normas para cobrança de preço público para utilização de equipamentos municipais para realização de práticas esportivas e outras atividades, e dá providências correlatas”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 12, alínea “h”, da Lei Municipal nº 1.873/1993; e

CONSIDERANDO, competir ao Poder Executivo fixar e cobrar preços públicos pelo uso de bens públicos – equipamentos públicos - por particulares, pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município e pelo fornecimento de utilidades, não especificamente abrangidos como fatos geradores de taxas municipais.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A cobrança do preço público decorrente da utilização de equipamentos públicos - próprios municipais - para práticas desportivas e outras atividades, por pessoas físicas ou jurídicas, obedecerá ao disposto neste regulamento e às disposições normativas fixadas pela área competente, com fundamento na Lei Municipal nº 1.873/1993.

Art. 2º- Os valores devidos a título de preço público serão apurados e formalizados por lançamento pela Divisão de Esporte e Recreação – DEREM.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º- Compete à Divisão de Esporte e Recreação – DEREM expedir autorização para utilização dos equipamentos públicos - próprios municipais - sob sua administração.

Parágrafo único- Os equipamentos públicos - próprios municipais - de que trata o *caput* deste artigo poderão ser utilizados para realização de:

- I- eventos desportivos; ou
- II- eventos artísticos, sociais, culturais e outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 27 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- A autorização de que trata este Decreto será sempre remunerada mediante cobrança de preço público, independente de cobrança de ingressos ou de inscrições.

§1º A autorização somente será concedida ao respectivo responsável após a apresentação do comprovante do recolhimento do preço público.

§2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as campanhas apoiadas pelo Poder Público, desenvolvidas por instituições de natureza filantrópica ou beneficente, que atendam o interesse público e desde que a receita arrecada seja destinada às atividades fins das mesmas instituições.

§3º A natureza jurídica da pessoa jurídica interessada deve ser provada com o documentos juntamente com o requerimento, e deve ser aferida pela DEREM.

Art. 5º- Na hipótese da realização do evento ocorrer em desconformidade com a autorização expedida, a DEREM, através de processo administrativo, lavrará Auto de Infração-AI, devendo o realizador ou organizador do evento efetuar o recolhimento de multa no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento do AI, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso.

CAPÍTULO III DO PREÇO PÚBLICO

Art. 6º- O Preço Público será cobrado em UFESPs.

Parágrafo único- O preço público deverá ser recolhido previamente ao evento, diretamente aos cofres municipais, e, posteriormente repassados a DEREM, conforme previsto no artigo 12, alínea “h”, da Lei Municipal nº 1.873/93.

Art. 7º- Ficam fixados os valores dos preços públicos, conforme segue:

I- Quadra Municipal de Esportes: R\$ 0,438 UFESPs a hora;

II- Quadra do Ginásio de Esportes Brás Sanches: R\$ 0,876 UFESPs a hora; e

III- Campo de Futebol Estádio Municipal Alberto Leite de Almeida: R\$ 1,168 UFESPs a hora.

Parágrafo único- No caso de cobrança de ingresso o preço público terá por base de cálculo o montante da bilheteria arrecadada, devendo o realizador ou organizador de quaisquer eventos destinar 30% (trinta por cento) da arrecadação aos cofres municipais, nos termos do artigo 12, alínea “h”, da Lei Municipal nº 1.873/1993, cujos valores deverão ser creditados no prazo de 03 (três) dias úteis, após a realização do evento, sob pena de responsabilidade direta do organizador do evento.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO

Art. 8º- A pessoa física ou jurídica interessada em utilizar os equipamentos públicos - próprios municipais - de que trata este Decreto deverá apresentar requerimento junto a DEREM, instruído com cópia da seguinte documentação.

I- no caso de pessoa física:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 28 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- a) Cédula de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone);
- d) Indicação do equipamento público [próprio municipal] a ser utilizado, data e horário; e
- e) Descrição do evento a ser realizado;

II- no caso de pessoa jurídica:

- a) Estatuto ou contrato social e suas alterações devidamente registrados;
- b) Ata de posse ou de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada;
- c) CNPJ (extraída do site www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Cédula de identidade RG e CPF do representante legal;
- e) Indicação do equipamento público [próprio municipal] a ser utilizado, data e horário; e
- f) Descrição do evento a ser realizado.

Parágrafo único- Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar o Termo de Autorização de Uso, mediante recolhimento do valor correspondente ao preço público através de boleto/guia/documento bancário.

CAPÍTULO V DA MULTA

Art. 9º- Os eventos considerados irregulares e os realizados em desconformidade com a autorização concedida sujeitar-se-ão às penalidades e aplicação de multa no importe de 50% do valor que for estipulado no Termo de Autorização de Uso.

Art. 10- É de inteira responsabilidade do requerente todo e qualquer dano causado ao equipamento público [próprio municipal], sem prejuízo das demais sanções penais, civil e administrativas cabíveis.

§1º O disposto no *caput* deste artigo obedecerá a processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura da notificação ou quando for o caso de auto de infração.

§2º A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da data de recebimento do auto de infração [AI], sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa, contados a partir do dia útil subsequente ao do recebimento do AI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11- A assinatura do Termo de Autorização de Uso, bem como a comprovação do pagamento dos valores relativos ao preço público, são condições para a efetiva autorização do evento.

Parágrafo único- O documento de cobrança a que se refere o parágrafo único, do artigo 8º, poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, responsabilizando-se o realizador ou organizador do evento, por sua impressão, pagamento e posterior inserção do comprovante/recibo de pagamento, no processo eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 29 de 30



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 12- O recolhimento do preço público não elide a responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público ou privado, inclusive dos veículos que utilizarem o estacionamento dos próprios municipais, nem os desobriga das demais providências que lhe compete adotar perante os órgãos responsáveis.

Art. 13- Será de inteira responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento:

I- a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais;

II- a obtenção de alvará junto ao Poder Judiciário;

III- a obtenção de alvará junto ao Corpo de Bombeiros; e

IV- demais autorizações/alvarás exigidos em lei para a realização do evento.

Parágrafo único- A responsabilidade da Administração é exclusiva de ceder o equipamento público – próprio municipal – para o evento.

Art. 14- Os realizadores ou organizadores do evento deverão, em até duas horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no importe de 50% do valor que for estipulado no Termo de Autorização de Uso.

Art. 15- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1237A

Página 30 de 30



DEREM

Divisão de Esportes e Recreação

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AV PROF NILVA, 941 – VILA ALEGRETE - MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE USO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

Pelo presente e cumpridas às formalidades legais, fica autorizado o uso da praça esportiva _____, no dia _____, no horário _____ ao senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito (a) no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado a _____, na cidade de _____, conforme emissão de guia nº. _____, devidamente paga em _____.

Martinópolis/SP, ____ de _____ de _____

Servidor Municipal que subscreveu:

Nome: _____

Matricula: _____

Assinatura: _____

Nota:

- 1 – Anexar cópia de requerimento – Art. 8º do Decreto Municipal nº 6.685/2023;
- 2 – Anexar cópia da guia devidamente recolhida na rede bancária;
- 3 – Arquivar cópia na Secretaria da DEREM.